

5ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra/MT

Edital de Citação - Prazo: 20 dias. Autos n. 8785-85.2009.811.0055 - 118813 Espécie: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Parte Autora: Banco Finasa S/A - Parte re: Romildo Alencar Pott - Citando(a, s): Romilda Alencar Pott, CPF 038.550.571-09 - Data da Distribuição da ação: 05/11/2009 - Valor da causa: R\$ 36.450,00 - Finalidade: Citação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) e proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados da expira ao do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. Resumo da inicial: Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a Romildo Alencar Pott, CPF: 038.550-571-09, que, por este Juízo, sob nº 8785-85.2009.811.0055, processam se os autos da Ação de Busca e Apreensão proposta pelo Banco Bradesco Financiamentos S.A, alegando, em síntese que: em razão do contrato de financiamento no 3672767901", -,concedeu-lhe crédito para aquisição, com alienação fiduciária, do veículo Marca: Importados Asiáticos, Modelo: Toyota Hilux 4x4 CD, Chassis: 8AJ33LNL529403224, Placa: JZK9526, Renavam: 783289561, Cor: Prata, Ana: 02/02, que o requerido obrigou-se a pagar o débito em 48 parcelas mensais de R\$ 1.246,59, vencendo-se a primeira em 17/02/2008 e a Última em 17/01/2012; que houve pagamento apenas das 14 primeiras parcelas dentre as avençadas; em razão da mora foi proposta a presente ação de busca e apreensão, requerendo em síntese liminar para apreensão do Bem objeto do contrato e a consolidação da posse plena e exclusiva nas mãos do autor, além da condenação nas custas e honorários advocatícios. Em razão disso foi deferido o pedido de liminar com expedição e devido cumprimento do mandado de Busca e Apreensão do bem que encontra-se depositado em poder do autor, o requerido não foi localizado para ser citado, tendo em vista que encontra se em lugar incerto e não sabido. Em virtude do exposto, expediu-se o presente edital, com prazo de 20 dias, pelo qual fica o mesmo citado para os termos da ação de Busca e Apreensão, podendo contesta-la no prazo legal, sob pena de revelia e julgamento procedente da ação nos termos da inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do citando, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma 9a lei. Despacho: Vistas, 1 - Diligencie-se perante o sistema BaCenJud a fim de esgotar as tentativas de localização do requerido nos termos da decisão de fl. 124. II - Frustrada igualmente tal diligência, cite-se via edital, com o prazo de 20.(vinte) dias (CPC, art. 232, IV). III - Cumpra-se. Tangará da Serra - MT, 20 de maio de 2015 - Elenice de Lima Soares - Gestora Judiciária.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 1238d9bc

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar